



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



PROCESSO Nº 049/2017 - CARTA CONVITE Nº 011/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, através do seu Departamento de Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da licitação, tipo menor preço por Global, acima identificada, cujo processo e julgamento será realizado em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços de Engenharia para contrato de empresa especializada em construção de muro de arrimo para contenção do ribeirão cambuí para que assim possa dar continuidade ao convenio com a SEGOV Proposta 5301/2015 Nº 1491002801, Construção de Passeio/Calçada Ecológica, no Bairro Centro, por empreitada global, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentaria em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificação no Anexo I , que faz parte integrante deste Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

ABERTURA DOS ENVELOPES

Data: 15/05/2017

Horário: às 09:00 horas

Local: Sala do Departamento de Compras (Prefeitura)

Os envelopes contendo as propostas poderão ser abertos imediatamente após a habilitação das licitantes, desde que haja uma declaração de desistência de recurso. Na impossibilidade dos licitantes expedirem esta declaração por quaisquer motivos, a Comissão de Licitação dará 02 (dois) dias úteis para o prazo recursal da habilitação e

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397**



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



somente após transcorrer este prazo será marcada uma nova data para abertura das PROPOSTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente Carta Convite as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado convidada e/ou previamente cadastradas em até 24 horas antes da data de abertura deste Convite, legalmente constituídas, e que atendam às condições fixadas neste Convite, e em seu anexo I, que faz parte integrante da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Será facultado às proponentes participar das sessões, por seu representante legal ou através de representante devidamente credenciado.

4.2 – O participante, com poderes de representação poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos.

4.3 – O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para atender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessário.

4.4 – A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhada da cédula de identidade ou outro documento de fé pública do representante:

4.4.1 – Instrumento público de procuração;

4.4.2 – Instrumento particular de procuração assinado pelo representante da empresa;

4.4.3 – Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante legal.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope contendo a documentação referente à HABILITAÇÃO do licitante deverá ser inteiramente fechado, ser entregue até às 09:00h do dia 15 de Maio de 2017, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da empresa proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ PROCESSO Nº 049/2017 – CONVITE Nº 011/2017 HABILITAÇÃO

5.2 – Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem os envelopes na forma descrita no item anterior, contendo os seguintes documentos:

- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND – para com o INSS e Federal;
- CNDs: Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Contrato social consolidado, ou alteração contratual devidamente registrada no órgão competente;
- Se firma Individual: declaração de firma individual;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Comprovante de enquadramento de Micro e pequena empresa
- Termo de desistência de recurso fase de habilitação
- **TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS DEVERÃO ESTAR EM CÓPIAS AUTENTICADAS, ORIGINAIS, OU XEROX ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA SEREM AUTENTICADOS PELA CPL, E EM PLENO PRAZO DE VALIDADE.**



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada uma via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitadas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente, sob pena de desclassificação e deverá ser entregue até as 09:00h horas do dia 15 de Maio de 2017 contendo, em sua parte externa, além da razão social e o endereço da empresa, os seguintes dizeres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ PROCESSO Nº 049/2017 – CONVITE Nº 011/2017 PROPOSTA

6.2 – As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados endereçados na forma descrita no item anterior, contendo:

- a – Nome e endereço da proponente;
- b – Preço TOTAL do objeto licitado, conforme Anexo I, incluindo o valor do frete e impostos considerando o local de entrega.
- c – Validade da proposta não inferior a 90 dias, a contar da data fixada para abertura dos envelopes de proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO

7.1 – No local, data e horário indicado no preâmbulo para abertura desta licitação, as empresas licitantes que se fizerem representadas, apresentarão os documentos de credenciamento.

7.2 – Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar documentação solicitada no item 5.2 deste convite ou o apresentarem com vício, bem como as que não atenderem a quaisquer requisitos exigidos para a habilitação.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



7.3 – Havendo manifestação para interposição de recursos, serão suspensos os trabalhos, abrindo-se prazo legal para recurso que será contado a partir do dia seguinte ao da data da divulgação do resultado da habilitação.

7.4 – Serão restituídos, contra recibo, às licitantes inabilitadas o envelope “PROPOSTA” lacrado, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação ou que tenha ocorrido o prazo recursal.

7.5 – A inabilitação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.6 – Não havendo impedimento, a Comissão de Licitação, procederá a abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas.

7.7 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo em razão de fatos supervenientes e aceitos pela Comissão.

7.8 – Serão desclassificadas as propostas que:

a – Não atendam às exigências deste Convite e Anexos ou imponham condições;

b – Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c – Apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

d – Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.9 – Atendidas às condições estabelecidas neste CONVITE e seus ANEXOS, o julgamento das propostas será pelo critério do menor preço global, sendo classificada em 1º lugar a proposta considerada mais vantajosa para a Administração e, em ordem subsequente, as demais.

7.10 – Em caso de empate adotar-se-á o critério estabelecido no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11 – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de até 08 dias úteis para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentem outra proposta, eliminadas as causas que determinaram sua desclassificação.

7.12 – O resultado do julgamento das propostas será anunciado pela Comissão, na mesma sessão.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº :
33903900.2.09.00.17.512.042.1.0049 – Constr. Pontes, Galerias, Drenagens e Muro de Arrimo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO/FORNECIMENTO

- a) Prazo de entrega do objeto licitado: os serviços deverão ser entregues em até 40 dias da ordem de serviço, sob pena de multa.
- b) Pagamento: o pagamento dos serviços, será efetuado em até 15 dias após o término dos serviços a entrega da nota fiscal na tesouraria.
- d) A Prefeitura se reserva o direito de aumentar ou suprimir em 25% as quantidades dos serviços para melhor adequação da verba:
- e) Os serviços deverão ser cotados de acordo com o exigido no edital, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Faculta-se à Licitante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A recusa do adjudicatário em entrega os serviços dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á uma multa de 30% sobre as mercadorias a serem entregues.

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397**



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Aplicam-se a essa licitação os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar vigente.

13.2 – Torna-se implícito que as licitantes ao apresentarem suas propostas concordam, integralmente, com os termos deste CONVITE e as demais instruções que o integram.

13.3 – Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

Informações complementares podem ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, entre 08:00 e 17:00 horas, ou pelo telefone (0xx35) 3662-1463.

Maria da Fé, 08 de maio de 2017.

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2017

Contratação da empresa _____, pessoa jurídica, para prestação de serviços de engenharia da reforma e obras das Escolas Municipais Rurais, João Beraldo e Reverendo Moises Ribeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, portadora da Cédula de Identidade Nº MG-8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, localizado à _____, nº _____ Bairro _____ - _____, legalmente representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ - na condição de **CONTRATADO**, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 022/2017, Carta Convite nº 005/2017, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contrato de empresa especializada em construção de muro de arrimo para contenção do ribeirão cambuí para que assim possa dar continuidade ao convenio com a SEGOV Proposta 5301/2015 Nº 1491002801, Construção de Passeio/Calçada Ecológica, no Bairro Centro, por empreitada global, com o fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária da Prefeitura, anexo a este instrumento.

2 - Cláusula Segunda – Da Operacionalização e Administração

2.1 - O presente contrato será administrado pelos engenheiros da Prefeitura;

2.2 - Aos engenheiros competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



3 - Cláusula Terceira – Da Relação Mútua Das Partes

3.1 – O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa.

4 – Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATADO

4.1 - Planejar, programar, estruturar e ministrar a obra em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela **CONTRATANTE**;

4.2 – Fornecer material necessário e compatível à obra na quantidade e qualidade necessária para a execução das atividades contratadas, arcando com todos os custos decorrentes;

4.3 – Emitir a ART no início da execução da obra à **CONTRATANTE**;

4.4 – Contratar e remunerar trabalhadores qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, e substituí-los sem prejuízo do andamento da obra (se necessário) caso o mesmo não demonstre aptidão técnica, responsabilizando-se toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, previdenciário e fiscal decorrente do presente contrato de prestação de serviços advindas deste vínculo;

4.5 - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, ficando claro que não poderá, de modo algum, ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, não existindo, por conseguinte, vínculo empregatício entre os empregados do **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

5 – Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1– Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos exatos termos e condições estipuladas na Cláusula Sétima do presente instrumento;

5.2 – Fiscalizar, a qualquer tempo, o bom andamento e execução da obra.

6 - Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1 - A vigência deste contrato iniciará no dia _____ e terá seu término no dia _____, (40 dias) podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



7 - Cláusula Sétima – Do Valor e forma de Pagamento

7.1 – Pelo integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ _____** () de Nota Fiscal e Boleto Bancário.

7.1.1 - A nota fiscal e boleto poderão ser encaminhados para o e-mail – compras@mariadafe.mg.gov.br

7.1.2 – Havendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o **CONTRATADO** fica, desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8 - Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

8.1 - As despesas e custos do **CONTRATADO**, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas em seu orçamento.

8.2 – No que concerne à **CONTRATANTE** serão destinados recursos de seu orçamento.

9 - Cláusula Nona - Das Responsabilidades

9.1 - Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

9.2 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas dos impostos e recolhimentos oriundos deste contrato.

10 - Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



11 - Cláusula Décima Primeira – Das Alterações

11.1 - Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

12 - Cláusula Décima Segunda – Da Cessão, Transferência e Subcontratação

12.1 - As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

13 - Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

13.1 – No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes;

13.2 - Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada, observado o disposto na clausula 10 deste instrumento;

13.3 - Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos;

13.4 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14 - Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 - As partes elegem o Foro de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Maria da Fé, MG, _____ de _____ de 2017.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patrícia S. Almeida Bernardo

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF/MF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF/MF nº: _____